ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alípio Domingues nº34, Centro, Piraí do Sul - PR, CEP 84.240-030, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.001.329/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **WAGNER ALAN ZADRA**, brasileiro, casado, portador RG nº 9410913-2 SESP/PR, CPF nº 055.994.649-03, residente e domiciliado a Rua Evaristo Pinto Martins, nº 176, município de Piraí do Sul, Estado do Paraná, CEP 84.240-000, e a Detentora da Ata a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXX nº XXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR O PREÇO**, em conformidade com o despacho constante no processo em epígrafe, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é **Aquisição de bebedouros industriais e bebedouros de coluna, com entrega, instalação e testes de funcionamento, quando aplicáveis, para atendimento, sob demanda, das necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência Social e Esportes e Turismo do Município de Piraí do Sul**, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.2. São órgãos participantes desta ata de registro de preços: Secretaria Municipal de Esportes e Turismo e Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

3.1. As quantidades previstas para os órgãos gerenciador e participante são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Bebedouro industrial com capacidade mínima de 25 litros, com duas torneiras. Tipo / Instalação: Bebedouro industrial de coluna (piso). Capacidade do Reservatório: Mínimo de 25 (vinte e cinco) litros. Gabinete / Revestimento Externo: Confeccionado em aço inoxidável (ex: Inox 430 ou superior). Torneiras: 02 (duas) torneiras independentes em material metálico ou plástico de alta resistência (especificar se ambas para água gelada ou uma gelada e outra natural/jato). Sistema de Refrigeração: Por compressor com gás ecológico (ex: R-134a), bivolt ou tensão específica (127V ou 220V conforme rede local). Reservatório Interno: Polipropileno (PP) atóxico ou polietileno rotomoldado. Serpentina / Evaporador: Em aço inox (ex: Inox 304). Aparador de Água (Pingadeira): Frontal, em aço inox, com dreno para escoamento de água excedente. Sistema de Filtragem: Dotado de elemento filtrante/purificador para retenção de partículas e redução de cloro livre. Controle de Temperatura: Termostato regulável para ajuste da temperatura da água. Pés: Reguláveis para melhor nivelamento do aparelho. Dimensões aproximadas: Alt x Larg x Prof 1250 x 400 x 560 mm. Peso aproximado: 21,8 kg.	UN	3
2	Bebedouro de coluna, 110V, destinado ao fornecimento de água natural e gelada, com suporte para galão de até 20 litros, para atendimento das necessidades institucionais. Tipo: Bebedouro de coluna (piso/torre). Sistema de alimentação: Compatível com garrafões/galões de água mineral de até 20 litros. Tensão elétrica: 110V / 127V (60 Hz). Temperaturas: Fornecimento de água em 2 (duas) opções: natural e gelada. Acionamento: Por meio de torneiras, botões ou alavancas de fluxo contínuo e intermitente, de material resistente. Sistema de refrigeração: Por compressor (ecológico, livre de CFC), garantindo alta capacidade de resfriamento. Capacidade de resfriamento: Mínimo de 2,0 litros de água gelada por hora. Material do corpo: Gabinete em plástico injetado, aço inox ou chapa pintada com tratamento anticorrosivo. Bandeja coletora de água: Removível para fácil limpeza e esvaziamento. Certificação: Selo de identificação da conformidade do INMETRO (segurança e eficiência energética).	UN	3
3	Bebedouro industrial com capacidade mínima de 100 litros, com três torneiras, devendo possuir as seguintes características mínimas: - Corpo e estrutura confeccionados em aço inox 430 (proporcionando elevada resistência mecânica, durabilidade e facilidade de higienização); - Aparador de água (pingadeira) em aço inox 430 (resistente à corrosão e de fácil limpeza); - Serpentina interna em aço inox 304 (material apropriado para contato com água potável, garantindo maior resistência à corrosão e eficiência na refrigeração); - Reservatório fabricado em polipropileno atóxico (próprio para armazenamento de água destinada ao consumo humano); - Isolamento térmico em EPS – Poliestireno Expandido (assegurando maior conservação da temperatura da água e eficiência energética); - Sistema de controle automático do nível de água por meio de boia; - Equipamento certificado pelo INMETRO (em conformidade com as normas vigentes); - Termostato com 7 níveis para ajuste de temperatura (garantindo fornecimento contínuo de água gelada);	UN	11

	- Utilização de gás refrigerante ecológico R134A ou equivalente, (ambientalmente adequado); - Voltagem: 220; - Consumo médio de energia de até 31 kWh/mês ou equivalente (compatível com equipamentos da mesma categoria e capacidade). - Dimensões aproximadas: - Altura: 1,21 m; - Largura: 0,79 m; - Profundidade: 0,60 m; - Peso aproximado: 30 kg. - Dimensões funcionais: - Entrada de água posicionada a aproximadamente 115 cm do piso; - Ponto de esgotamento localizado a aproximadamente 52 cm do piso; - Torneira instalada a aproximadamente 78 cm do piso, proporcionando ergonomia aos usuários; - Aparador de água com borda superior a aproximadamente 57 cm do piso; - Distância aproximada de 26 cm entre a torneira e o fundo do aparador, permitindo utilização confortável e evitando respingos. Serão aceitos equipamentos de outras marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas, possuam desempenho equivalente ou superior e sejam compatíveis com a finalidade da contratação. - O bebedouro deverá ser fornecido, transportado, descarregado e instalado pela contratada, sem ônus a contratante nos locais indicados.		
4	Bebedouro industrial com capacidade mínima de 200 litros, com quatro torneiras, devendo possuir as seguintes características mínimas: - Corpo e estrutura confeccionados em aço inox 430 (proporcionando elevada resistência mecânica, durabilidade e facilidade de higienização); - Aparador de água (pingadeira) em aço inox 430 (resistente à corrosão e de fácil limpeza); - Serpentina interna em aço inox 304 (material apropriado para contato com água potável, garantindo maior resistência à corrosão e eficiência na refrigeração); - Reservatório fabricado em polipropileno atóxico (próprio para armazenamento de água destinada ao consumo humano); - Isolamento térmico em EPS – Poliestireno Expandido (assegurando maior conservação da temperatura da água e eficiência energética); - Sistema de controle automático do nível de água por meio de boia; - Equipamento certificado pelo INMETRO (em conformidade com as normas vigentes); - Termostato com 7 níveis para ajuste de temperatura (garantindo fornecimento contínuo de água gelada); - Utilização de gás refrigerante ecológico R134A ou equivalente, (ambientalmente adequado); - Voltagem: 220; - Consumo médio de energia de até 31 kWh/mês ou equivalente (compatível com equipamentos da mesma categoria e capacidade). - Dimensões aproximadas: - Altura: 1,33 m; - Largura: 0,79 m; - Profundidade: 1,05 m; - Peso aproximado: 53 kg. - Dimensões funcionais: - Entrada de água posicionada a aproximadamente 115 cm do piso; - Ponto de esgotamento localizado a aproximadamente 52 cm do piso; - Torneira instalada a aproximadamente 78 cm do piso, proporcionando ergonomia aos usuários;	UN	8

	- Aparador de água com borda superior a aproximadamente 57 cm do piso; - Distância aproximada de 26 cm entre a torneira e o fundo do aparador, permitindo utilização confortável e evitando respingos. Serão aceitos equipamentos de outras marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas, possuam desempenho equivalente ou superior e sejam compatíveis com a finalidade da contratação. - O bebedouro deverá ser fornecido, transportado, descarregado e instalado pela contratada, sem ônus a contratante nos locais indicados.		

Item	Descrição resumida	Unidade	Educação e Cultura	Assistência Social	Esportes e Turismo	Quantidade total
1	Bebedouro industrial, capacidade mínima de 25 litros, com 2 torneiras	UN	–	3	–	3
2	Bebedouro de coluna, compatível com galão de até 20 litros, 110/127V	UN	–	3	–	3
3	Bebedouro industrial, capacidade mínima de 100 litros, com 3 torneiras	UN	9	–	2	11
4	Bebedouro industrial, capacidade mínima de 200 litros, com 4 torneiras	UN	6	–	2	8
TOTAL DE EQUIPAMENTOS						25

3.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao Processo nº 789/2026, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 2276/2023.

CLÁUSULA 5ª: VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

5.1.1. Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo,** após 12 (doze) meses contados de 15 de setembro de 2026, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

6.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

6.4. Caso o valor da ata seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor da ata, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste da ata passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 7ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após a entrega de cada equipamento, no respectivo local indicado pela Secretaria solicitante, mediante conferência inicial realizada pelo fiscal ou servidor responsável pelo recebimento.

9.2. Nesta etapa, deverá ser verificada a quantidade entregue, a identificação do item, a integridade física do equipamento e da embalagem, a inexistência de avarias aparentes e a correspondência inicial com a Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

9.3. Quando a instalação integrar o fornecimento, o recebimento provisório não afastará a necessidade de posterior verificação da correta instalação e do funcionamento do equipamento.

9.4. A constatação de avarias, divergências de quantidade ou desconformidades aparentes poderá ensejar a recusa total ou parcial do objeto, sem prejuízo da obrigação da contratada de promover sua correção ou substituição, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

9.5. O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação pelo fiscal ou servidor responsável de que o objeto atende integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e na respectiva Autorização de Fornecimento.

9.6. Para o recebimento definitivo, deverá ser realizada a conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, verificando-se, especialmente, a conformidade com as especificações técnicas, a inexistência de avarias ou defeitos, a documentação exigida

e, quando aplicável, a correta instalação e o adequado funcionamento do equipamento mediante realização dos respectivos testes.

9.7. Constatada qualquer desconformidade, o recebimento definitivo ficará condicionado à sua regularização pela contratada, inclusive mediante correção ou substituição do equipamento, conforme o caso.

9.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente identificados, nem prejudica as obrigações decorrentes da garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos.

9.9. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

9.10. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do contratado:

10.1.1. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

10.1.3. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.1.5. Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.6. Manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.1.7. Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

10.1.8. Fornecer equipamentos novos, sem uso anterior, sem avarias e em perfeitas condições de funcionamento, em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo transporte, frete, descarga e entrega dos equipamentos nos locais indicados pela respectiva secretaria solicitante, bem como pela instalação e realização dos testes de funcionamento, quando aplicáveis, sem custos adicionais para a administração;

10.1.10. Realizar a instalação utilizando a infraestrutura hidráulica e elétrica existente no local, incluindo as conexões e os ajustes ordinariamente necessários à instalação. Caso sejam identificadas adaptações estruturais, hidráulicas ou elétricas que ultrapassem a instalação ordinária, a contratada deverá comunicar previamente o fiscal, abstendo-se de executá-las sem autorização da administração;

10.1.11. Fornecer equipamentos com tensão elétrica compatível com a especificada para cada item, observando as normas técnicas e certificações aplicáveis, inclusive as exigências de conformidade do inmetro quando previstas;

10.1.12. Entregar, quando aplicável, manual de instruções em língua portuguesa e demais documentos que acompanhem regularmente o produto;

10.1.13. Substituir, sem qualquer ônus para a administração, os equipamentos entregues com avarias, defeitos ou em desacordo com as especificações do termo de referência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação da desconformidade;

10.1.14. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do equipamento, responsabilizando-se, durante esse período, pela correção dos defeitos abrangidos pela garantia, inclusive mão de obra, peças, componentes, materiais, transporte e demais despesas necessárias, sem ônus adicional para o município;

10.1.15. Substituir por outro novo, de características iguais ou superiores e em perfeito funcionamento, o equipamento que apresentar defeito recorrente ou que não possa ser adequadamente solucionado durante o período de garantia;

10.1.16. Prestar a assistência técnica necessária durante o período de garantia, atendendo às solicitações formalizadas pela fiscalização e adotando as providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento;

10.1.17. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo, a entrega, a instalação ou o funcionamento dos equipamentos, apresentando as respectivas justificativas e providências adotadas;

10.1.18. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, frete, seguros, mão de obra, deslocamentos e demais despesas relacionadas ao fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do contratante:

11.1.1. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

11.1.2. Publicar o contrato no portal nacional de contratações públicas;

11.1.3. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no portal nacional de contratações públicas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

11.1.5. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

11.1.6. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.7. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 60 (sessenta) dias, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação, cujos prazos específicos estão previstos nas cláusulas 11.14 e 13.2;

11.1.8. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

11.1.9. Emitir a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, indicando os equipamentos, quantitativos, Secretaria solicitante e local de entrega;

11.1.10. Informar à contratada, quando necessário, as condições de acesso ao local de entrega e instalação, bem como disponibilizar o acesso às unidades municipais para a execução das atividades;

11.1.11. Disponibilizar, nos locais em que houver instalação de bebedouros industriais, a infraestrutura hidráulica e elétrica existente necessária à instalação e ao funcionamento dos equipamentos;

11.1.12. Verificar previamente, sempre que necessário, a compatibilidade das instalações existentes, especialmente quanto à tensão elétrica, ponto de água, escoamento e espaço físico destinado ao equipamento;

11.1.13. Caso sejam constatadas adaptações estruturais, hidráulicas ou elétricas que ultrapassem as conexões e os ajustes ordinários de instalação atribuídos à contratada, avaliar e providenciar as medidas necessárias, quando cabíveis, antes da instalação do equipamento;

11.1.14. Realizar, por meio do fiscal responsável, a conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos entregues, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como acompanhar a instalação e os testes de funcionamento, quando aplicáveis;

11.1.15. Comunicar formalmente à contratada a ocorrência de avarias, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades, inclusive aquelas constatadas durante o período de garantia, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis;

11.1.16. Permitir o acesso dos profissionais indicados pela contratada aos locais onde os equipamentos estiverem instalados, quando necessário para cumprimento das obrigações de garantia e assistência técnica, observadas as regras de acesso e funcionamento de cada unidade municipal.

CLÁUSULA 12ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail e mediante publicação em sítio eletrônico oficial.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

12.3. As condições da contratação estão presentes no Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA 13ª: SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.2. A subcontratação deverá ser comunicada pelo contratado ao fiscal do contrato, que avaliará a prova da capacidade técnica da empresa a ser subcontratada, quando houver, relativa à sua parcela de execução.

13.3. Será admitida a subcontratação dos serviços acessórios vinculados à execução do contrato, situação em que a subcontratação não transferirá ao subcontratado a responsabilidade contratual pela execução.

13.4. Poderá ser admitida a subcontratação exclusivamente de serviços acessórios vinculados ao fornecimento dos equipamentos, compreendendo atividades de transporte, entrega, instalação e assistência técnica, quando necessárias à adequada execução do objeto, nos termos do art. 169, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.276/2023.

13.5. A autorização para subcontratação dessas atividades não abrange o fornecimento dos bebedouros, que constitui o objeto principal da contratação, permanecendo sob responsabilidade direta da empresa contratada.

13.6. A subcontratação ficará restrita às atividades acessórias expressamente indicadas, não sendo admitida a transferência integral do objeto ou das obrigações principais de fornecimento.

13.7. A eventual subcontratação não implicará transferência de responsabilidade perante a Administração Municipal, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos, qualidade dos equipamentos, instalação, garantia, assistência técnica e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e nos instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA 14ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

14.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

14.1.3. não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

14.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

14.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

14.1.7. solicitar a sua própria exclusão, na hipótese da Cláusula 9.1.

14.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 15ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual.

15.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores municipais:

Fiscal do Contrato
Nome: Ana Cristina Soares de Souza, matrícula nº 69

Fiscal do Contrato Suplente
Nome: José Adriano Epaminondas, matrícula nº 127771

Gestor do Contrato
Nome: Daniela de Mattos Ribas, matrícula nº 50060901

Fiscal do Contrato
Nome: Tiago Palhano de Oliveira, matrícula nº 787

Fiscal do Contrato Suplente
Nome: Madalena Moreira Batista, matrícula nº 171911

Gestor do Contrato
Nome: Marli de Lara, matrícula nº 200791

Fiscal do Contrato
Nome: José Felipe Gonçalves Dalcol, matrícula nº 50079541

Fiscal do Contrato Suplente
Nome: Daniel Ferraz de Souza, matrícula nº 50079281

Gestor do Contrato
Nome: Fábia Alves Rodrigues, matrícula nº 760

15.2.1. Aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso de vigência da Ata, e de tudo darão ciência à Administração.

CLÁUSULA 16ª: ADESÕES

16.1. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

16.2. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Piraí do Sul – PR, ... de ..... de .....

WAGNER ALAN ZADRA

Prefeito Municipal em Exercício

Fornecedores:

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Nome do Representante
CPF: Assinatura:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2026

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: _ _ _

Indicar o número sequencial da versão deste anexo I, começando com o 01 (um) que é a versão original elaborada quando da assinatura da ata de registro de preços.

Atualizado em: _ _ _

Indicar a data da assinatura da ata de registro de preços, ou a data da modificação dos dados, no caso de exclusão de fornecedor ou alteração do preço.

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item n°:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário